

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1107/2015

São Roque, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Vereador;

Venho por meio deste cumprimentar e convidar Vossa Excelência, para participar, nos próximos dias **12 e 25 de junho** de 2015 (sexta e quinta-feira, respectivamente), **de reuniões no Plenário da Câmara Municipal de São Roque, às 09:00 horas, visando à apresentação do plano de ação para abertura da 2ª Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool, no Município de São Roque, nos termos da Lei nº 4.088/2014, de autoria deste Vereador.**

*Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador*

Ressaltamos que sua presença é de fundamental importância, tendo em vista que apresentaremos o plano de ações em conjunto.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADENILSON CORRÊA  
(MESTRE KALUNGA)**  
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

MD. Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.088**

De 21 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 117/13-L,

De 5 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.051 de 14/10/2013.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui a Semana Municipal de prevenção,  
conscientização e combate ao uso de drogas e álcool,  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que à Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool" no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art.4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Álcool poderão ser realizados seminários, campanhas, conferências, palestras, debates, reuniões workshops, e serem elaborados panfletos, cartilhas, cartazes e outros instrumentos para a divulgação dos temas relacionados a essa semana.

§1º Ficam sugeridos para serem abordados, dentre outros, os seguintes temas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado;

II - A dependência química;

III - Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas e álcool;

IV - Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

V - Os valores éticos e religiosos;

§2º Ficam sugeridas para serem executadas, dentre outras, as seguintes ações:

I - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

II - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

III - Parcerias de ensino interativo;

IV - O fortalecimento dos grupos de auto-ajuda e de aconselhamento, e das comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer o combate e à prevenção às drogas e ao álcool, acelerando a recuperação dos usuários e atender os seus familiares.

V - O desenvolvimento de programa de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

§3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos às pessoas sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas e do álcool.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/10/2013.**

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 21 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 14/10/2013.

/ap.-